



EDITAL

Covid-19

Regras a cumprir por Vendedores e Consumidores no Mercado Municipal de Alcanena

N.º de Registo	1901	Data	21/01/2021	Processo	2021/100.10.400/4
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, informa e torna público que:

- Em face da renovação, por Sua Excelência O Presidente da República, da declaração do Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma **situação de calamidade pública**, provocada pela pandemia da doença COVID-19, e bem assim das medidas tomadas pelo Governo com o objetivo de travar a Pandemia que se tem agravado no nosso país;

- A evolução agravada da situação epidemiológica no concelho de Alcanena;

- **Que todos, sem exceção, devemos contribuir para travar esta situação epidemiológica grave**, adotando um conjunto de regras, comportamentos e ações muito responsáveis, das quais depende a saúde e, em alguns casos, o direito à vida de todos nós;

- **Impõe-se a continuidade da concretização de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em todos**, e que a todo o momento, decorrente da evolução da situação a nível local, poderão ser ajustadas em função das necessidades e da saúde da população.

- É, pois, necessário determinar manter/reforçar medidas já implementadas e determinar outras decorrentes do disposto na legislação publicada sobre este assunto.

Assim, determina o cumprimento das seguintes regras por todos os vendedores e utentes do Mercado Municipal, reforçando, aliás as regras já definidas no edital n.º 4687, de 05-05-2020:

Regras a cumprir por todos os utilizadores do Mercado: vendedores quer em Bancas, quer em Lojas, Compradores/utilizadores e trabalhadores:

1 - Cumprir o disposto no Plano de Contingência do Mercado Municipal de Alcanena;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- 2 - É obrigatório o uso de máscara facial, cobrindo a boca e nariz;
- 3 - Lavar e desinfetar as mãos após utilização das instalações sanitárias;
- 4 - Não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- 5 - Cumprir as regras de etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, introduzir imediatamente o respetivo lenço de papel, em saco de plástico e fechar o mesmo para o deitar fora logo que possível, lavar e/ou desinfetar as mãos);
- 6 - Cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;

Regras a cumprir especificamente por Vendedores em Bancas:

- 1 - Disponibilizar soluções à base de álcool gel em cada banca em localização adequada para desinfeção, de acordo com a organização de cada espaço;
- 2 - A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- 3 - Promover a limpeza e desinfeção antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos e superfícies, produtos e utensílios, de contacto direto com os clientes;
- 4 - Promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
- 5 - Os vendedores devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos vendedores. No caso de eventual manuseamento por clientes, devem, após cada interação do cliente, proceder à imediata desinfeção dos produtos e artigos;
- 6 - Reforçar a higienização de frutas e legumes crus e outros produtos não embalados.

Regras a cumprir especificamente por Vendedores em Lojas que se encontrem abertas, por estarem abrangidas pelo anexo II do D.L. nº 3-A/2021:

- 1 – Disponibilizar soluções à base de álcool gel nas lojas em localização adequada para desinfeção, de acordo com a organização de cada espaço;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- 2 - Não permitir situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos;
- 3 - Promover a limpeza e desinfeção antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos e superfícies, produtos e utensílios, de contacto direto com os clientes;
- 4 - Promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
- 5 - Promover a contenção, tanto quanto possível, pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos vendedores. No caso de eventual manuseamento por clientes devem, após cada interação do cliente, proceder à desinfeção dos produtos e artigos;
- 6 - As lojas de restauração e bebidas, podem funcionar apenas para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (Take-Away);
- 7 - É proibida a venda ao postigo de qualquer tipo de bebida, mesmo café;
- 8 - É proibida a permanência e o consumo de bens alimentares à porta de estabelecimentos ou nas suas imediações;
- 9 - É proibida a venda ao postigo de qualquer estabelecimento não alimentar, como por exemplo lojas de vestuário e outras;
- 10 - Todos os Estabelecimentos que ao abrigo das restrições impostas pela COVID-19, possam funcionar, ainda que em regime de Take-Away, devem encerrar até às 20:00h durante a semana e às 13:00h ao fim de semana e feriados;
- 11 - A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção-Geral da Saúde;

Regras a cumprir especificamente por Compradores/Utilizadores:

- 1 - Desinfetar as mãos à entrada do mercado e cumprir a sinalética de entrada, circulação e saída;
- 2 - Cumprir as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico de 2 metros entre as pessoas;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



3 - Ocupação máxima de 1 pessoa por cada 2 metros quadrados de área, evitando aglomerados em especial em torno das bancas de venda;

4 - Permanecer no espaço do mercado apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens, devendo efetuar as compras preferencialmente sozinho;

5 - Não é permitido tocar em frutas e/ou legumes, ou outros artigos não embalados, devendo ser o vendedor quem recolhe, embala e pesa cada um deles;

6 - Nas lojas do mercado que se encontrem abertas não são permitidas situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos;

7 - É proibida a permanência e o consumo de bens alimentares à porta de estabelecimentos ou nas suas imediações;

Mais se torna público que o não cumprimento destas regras constitui violação do disposto no artigo 33º, nº1, do Regulamento do Mercado Municipal de Alcanena, punível com coima de 100,00€ a 1000,00€, salvo se já punido por outra legislação específica.

Para maior visibilidade destas regras, anexa-se a este edital 3 cartazes informativos contendo as regras a cumprir por:

- Compradores/Utilizadores;
- Por Vendedores em Lojas cuja abertura seja permitida;
- Por Vendedores em Bancas.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no Mercado Municipal de Alcanena e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-alcanena.pt

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.